



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

## LEI Nº 2280 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002 Projeto de Lei n.º 126/02, Andrade Henrique.

Concede a gratuidade do transporte coletivo urbano à gestante, a partir do 6.º mês de gravidez, e às mães, até o 2.º mês após o parto.

**Gerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

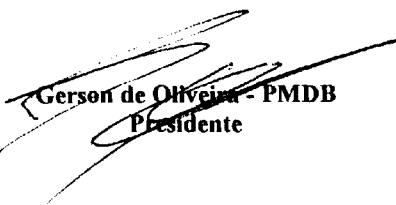
**Artigo 1.º** - Fica concedida a gratuidade do transporte coletivo urbano, nos exercícios de 2.003 e 2.004, à gestante, a partir do 6.º mês de gravidez, e à mãe, até o 2.º mês após o parto, estas portando o bebê, as quais ficam dispensadas de passar pela catraca do veículo

**Artigo 2.º** - O Poder Executivo concederá às beneficiárias desta Lei uma carteira credencial ou os passes da gratuidade, ou assegurará de outra forma o benefício,.

**Artigo 3.º** - Os recursos para cobertura das despesas da execução desta Lei serão cobertos com receitas previstas no orçamento anual da Secretaria da Assistência Social, ou do Fundo Social de Solidariedade, do próximo exercício, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 26 de dezembro de 2.002.

  
Gerson de Oliveira - PMDB  
Presidente

PROTOCOLO - G. P.

Recebi em 28, 01/03

  
Prefeitura Municipal de Ubatuba

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834 1500  
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE

Recebido em: 29, 01, 03

